



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Caramuru

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 4715/2019
Data: 11/11/2019 Horário: 09:39
Legislativo - PAR 363/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2019

Dispõe sobre a proibição de comércio e uso de cerol e linha chilena, além de demais produtos similares em linhas ou fios, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende proibir no Município de Ibitinga o uso, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de "cerol" e "linha chilena" ou qualquer outro material similar com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas, papagaios ou pandorgas.

Na justificativa, os vereadores aduzem que:

Cerol é uma mistura criminosa de cola de madeira com vidro moído que é passada na linha dos papagaios e pipas para cortar a linha das pipas de outras crianças/pessoas. Esta mistura de cola e vidro moído faz com que a linha se torne uma verdadeira navalha causadora de muitos acidentes fatais que ocorrem com motociclistas e ciclistas que passam por áreas onde indivíduos empinam pipas.

No caso da linha chilena, esta recebe uma camada de um preparado com material que é uma mistura de substância fixadora e óxido de alumínio que estando aderido torna o objeto altamente cortante, também.

Esses materiais vem gerando prejuízos também com relação a rede de energia elétrica. Para prevenir e fazer frente ao problema a CPFL recomenda que pais e responsáveis acompanhem e instruem crianças e adolescentes no uso do brinquedo. Os acidentes elétricos causados pelas pipas poderiam ser evitados se fossem adotados alguns cuidados simples, como escolher locais longe da fiação elétrica, como campos abertos e parques com áreas planas.

A tentativa de resgatar uma pipa enroscada na fiação também pode provocar desligamentos no fornecimento de energia e causar acidentes com vítimas. Se acontecer de a pipa ficar presa em um fio, a melhor atitude é dá-la como perdida.

Assim, na intenção de amparar as autoridades responsáveis quando da apreensão desses materiais, bem como punir aqueles que praticam ato tão nocivo que muito vem perturbando grande parte de nossa população, principalmente nos bairros periféricos, é que este projeto vem de encontro, auxiliando na resolução dessa situação e, conseqüentemente, exterminar problema que acarreta outras situações





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

desagradáveis nas residências ibitinguenses.

Foi apresentada a emenda nº 80/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para correção de erros gramaticais e redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária é consonante com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental – regras de utilização de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos no meio ambiente urbano.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 217/2019, com a emenda nº 80/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 217/2019, com a emenda nº 80/2019.

Ibitinga, em 8 de novembro de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

